



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

~~DIGITADO~~
~~CONTRATOS/PROAD/DPC~~

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO TERMO
DE CONTRATO Nº 565/2012.**

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18 de dezembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta capital, representada neste ato pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, firma o presente Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato nº 565/2012, de acordo com o **Processo de Licitação nº 23080.046170/2012-35**, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, às disposições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 275/2012 e nas complementações a ele integradas, e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica rescindido unilateralmente, a partir da data de **01/09/2018**, o **Contrato nº 565/2012** que tem como objeto a prestação de serviços de telecomunicações, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, visando à prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado contemplando as ligações do Tipo Fixo-Fixo e Fixo-Móvel Local e de Longa Distância Nacional, Intra-Regional (Região II), de Longa Distância Nacional Inter-Regional (Regiões I e II) e de Longa Distância Internacional por meio de acessos digitais bidirecionais (Feixe E1-2MB) e de canais SIP para as chamadas originadas de telefones fixos instalados nas dependências da Universidade Federal de Santa Catarina – Campus Trindade, Centro de Ciências Agrárias – Itacorubi e Laboratório de Camarões Marinhos – Barra da Lagoa, todos em Florianópolis e também nos campi UFSC de Araranguá, Curitiba e Joinville, respaldada no que faculta a Lei 8.666/1993, Artigo 78.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS

Esta rescisão fundamenta-se no art. 78 da lei nº 8.666/1993 e no inc. III do art. 23 da Lei 8.245/1991, tendo em vista a concordância da CONTRATADA, por meio da assinatura do Termo Aditivo 09 (Cláusula Quarta) do referido Contrato, bem como a conveniência e oportunidade por parte da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Florianópolis, 30 de agosto de 2018.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
CONTRATANTE